



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 03, DE 08 DE JANEIRO DE 2020

*"Altera membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação referente às parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 no Município de Santa Cruz do Rio Pardo-SP e dá outras providências"*

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sendo o marco civil regulatório das Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 2º, inciso XI, e 35, alínea h, da Lei 13.019/2014;

CONSIDERANDO, as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca dos repasses públicos destinados ao Terceiro Setor;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado da administração pública destinado a acompanhar, monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil celebradas com o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação:

Titular: Silvia Gomes Pinho Mioto por Maria Angelica Rego

Suplente: Cristiane Aparecida da Silva Ferrari por Edna Aparecida

Pegorer dos Santos.

Comissão:

Art. 2º - Com as alterações efetuadas fica assim constituída a

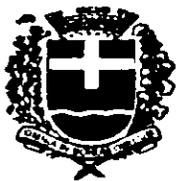
Membros titulares:

1. Lizandra Tereza Frasson
2. Elizandra Cristina Zilotti
3. Ivone Aparecida Sales Ferreira Pereira
4. Maria Angelica Rego

Membros suplentes:

1. Adriana de Lourdes Sousa Pedrão
2. Ana Carolina Mariano da Silva
3. Bianca Caroline Santos Cunha
4. Edna Aparecida Pegorer dos Santos

Art. 3º - A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Parágrafo Único.** Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando ela for incompatível com o objeto da parceria.

**Art. 4º** - Compete aos membros da comissão de monitoramento e avaliação homologar os relatórios técnicos de monitoramento, elaborados pelo gestor e sua equipe, conforme previsto no art. 59 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 5º** A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 63, de 23 de abril de 2019.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de janeiro de 2020.

  
**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito Municipal

*Maria Cristina*  
MARI CRISTINA  
ADVOGADA  
OAB/SP 264.548

